

Raffaele Cifrone

Estabelecimento Prisional de Coimbra

Exmo. Senhor

Diretor Coordenador da Unidade Central dos

Serviços de Auditoria e Inspeção dos

Serviços Centrais

Raffaele Cifrone, cidadão italiano, em regime de prisão preventiva desde Novembro de 2008, atualmente detido no Estabelecimento Prisional de Coimbra, vem denunciar e requerer a abertura de eventual procedimento disciplinar contra a Dra. Graça Neto, adjunta do diretor do E.P. de Coimbra, o que faz nos termos e fundamentos seguintes:

1. De acordo com o plasmado no nº 1 do art.º 13º da Constituição da Republica Portuguesa, todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ainda de acordo com o plasmado no nº 2 do mesmo art.º 13º da CRP, ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito, ou isento de qualquer dever, em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções politicas ou ideológicas, instrução, situação económica e condição social ou orientação sexual.
3. Vai mais longe a Lei Fundamental Portuguesa, quando no nº 1 do seu art.º 15º a estende não só aos seus nacionais, mas também a estrangeiros ou apátridas que se encontram a residir em Portugal, concedendo-lhe os mesmos direitos e sujeitando-os aos mesmos deveres dos cidadãos portugueses.
4. No caso concreto, Raffaele Cifrone, cidadão italiano, cidadão europeu, com a profissão de arquiteto, empresário, chefe de família, está vinculado aos preceitos constitucionais plasmados na Lei Fundamental Portuguesa, ainda que em regime de reclusão, beneficiando de todos os direitos e devendo obediência aos deveres, constitucionalmente garantidos.
5. Além dos deveres e direitos garantidos pela Lei Fundamental Portuguesa, está o requerente ainda vinculado aos direitos e deveres decorrentes do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade e do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais.
6. Desde que entrou em Portugal e se viu envolvido no complexo sistema judicial português, que o requerente verificou e sofreu na pele as injustiças, as desigualdades, as perseguições e até a tortura física e mental, que o sistema vigente permite que seja exercido, em clara violação da Lei, sobre a população prisional nos estabelecimentos prisionais portugueses.

7. Não se verifica equidade nem respeito, seja em relação ao cidadão recluso, seja em relação ao legislador, que pensou e fez aprovar as leis que regem o sistema jurídico/prisional português.
8. Mas, o que mais espanta este cidadão italiano, é que estas violações da lei são cometidas por aqueles que deveriam em primeira linha fazer respeitar essas mesmas leis, zelar para que o espaço prisional fosse efetivamente um espaço de ressocialização, enfim, essas violações são cometidas por guardas prisionais e pelos mais altos responsáveis dos estabelecimentos prisionais e dos órgãos que compõem a sua estrutura orgânica.
9. A direção do E.P. de Coimbra é composta por um diretor e por dois adjuntos.
10. Um dos adjuntos, no caso concreto a Dra. Graça Neto, será responsável, entre outras coisas, pelo controlo das visitas, da entrada de encomendas, apoio médico e medicamentoso solicitado a serviços externos ao E.P.
11. Sem razão aparente, parece ter esta responsável, um estranho prazer em negar as pretensões apresentadas pelo requerente.
12. A título de exemplo, negou o acesso de medicamentos solicitados pelo requerente ao exterior;
13. Quase evitou que o requerente fosse visto por um médico privado da sua confiança;
14. Negou ao requerente uma consulta numa clínica privada de estomatologia da cidade de Coimbra;
15. No início de 2011, concedeu uma visita de apenas 1 hora, numa sala repleta de reclusos e cheia de barulho, a uma amiga do requerente, que viajou de Espanha, percorrendo milhares de quilómetros para o visitar;
16. Enquanto em relação a outros reclusos, em condição semelhante, ou até mais favorável, concedeu sala privada, devidamente equipada com sofás e cadeiras confortáveis, que lhes permitiu, e bem, poder dialogar e partilhar momentos de descontração com familiares e amigos.
17. Ao abrigo do art.º 59º do CEPMPL, em conjugação com os números 2 e 3 do art.º 111º e nº 1º do art.º 112 do RGEP, o requerente solicitou autorização para ser visitado por uma amiga pessoal, com quem mantém uma relação pessoal significativa;
18. Ao abrigo do nº 2 do art.º 111 e do nº 1 do art.º 234º, ambos do RGEP, dado que a visitante se deslocava de um país estrangeiro, no caso Espanha, requereu-se autorização para que a duração da visita fosse de duas horas pela manhã e duas horas durante a tarde do dia 25 de Setembro.
19. O pedido foi efetuado pelos advogados do requerente.
20. Na véspera da visita, por volta das 16 horas, ou seja, já em clara violação do plasmado no nº 3 do art.º 111º do RGEP, foi comunicado verbalmente ao requerente que a visita estava autorizada, mas apenas para o período de duas horas, durante a tarde.
21. Apesar da intervenção pessoal do seu advogado junto da Dra. Graça Neto, não foi possível alterar o teor da decisão, invocando-se para o efeito, que no E.P. de Coimbra não se abriam exceções ao plasmado legalmente nesta matéria.
22. Mas isso não corresponde à verdade, senão vejamos:
 - a) BOCOI GHEORGHE – recluso de nacionalidade romena, que recebeu a visita de familiares durante cinco dias seguidos.

- b) WEELDBER GONZALEZ POSSO – recluso de nacionalidade colombiana, que já recebeu visitas de familiares em períodos de duas horas, duas vezes por dia.
- c) PIERRE ETCHEVARRIA – recluso de origem basca a quem nunca foram recusadas visitas de duração prolongada.
23. Haverá certamente mais casos, mas citam-se estes reclusos, arrolando-os desde já como testemunhas.
24. Mais uma vez, o requerente sentiu de forma “violenta” a mão pesada da senhora diretora-adjunta do E.P. de Coimbra, Dra. Graça Neto, não só porque impediu de forma quase desumana que o requerente beneficiasse na plenitude de uma visita à tanto tempo desejada e esperada;
25. Como, com a sua decisão, demonstrou mais uma vez, ter “dois pesos e duas medidas” em relação ao reclusos do “seu” estabelecimento prisional, ou seja, mais uma vez demonstrou ao requerente ter uma posição de força, do “quero, posso e mando”, pouco se preocupando em utilizar as possibilidades que a lei lhe confere, para dar mais um contributo que fosse de encontro às necessidades de ressocialização do recluso, que é o principal objetivo da lei penal portuguesa.
26. Ao exposto, acresce, que apesar do pedido para a visita ter sido feito formalmente pelos advogados do requerente e ter sido pedida pelo próprio requerente uma cópia do despacho de autorização da visita, até à presente data, nunca foi dada resposta formal, contendo o conteúdo do despacho, nem aos advogados do requerente, nem ao próprio requerente.
27. Caso para questionar: será que a Dra. Graça Neto esconde alguma coisa, ou não estará de consciência tranquila com as atitudes tomadas em relação ao requerente?

Nestes termos e pelo exposto, requer-se a abertura de procedimento de averiguação e eventual procedimento disciplinar contra a Dra. Graça Neto, diretora-adjunta do E.P. de Coimbra, por se considerar existirem indícios de perseguição pessoal ao requerente, enquanto recluso, diga-se em regime de prisão preventiva, com objetivos desconhecidos, mas que poderão potenciar o agravamento das condições de reclusão em que se encontra.

Com conhecimento:

- ACED – Associação Contra a Exclusão pelo Desenvolvimento
- SOS Prisões
- Amnistia Internacional

Coimbra, 2 de Outubro de 2012

Raffaello Cifrone

